



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1350/2025 de 08 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: *Proíbe a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a dignidade sexual ou por crimes de violência contra crianças e adolescentes.*

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira, a nomeação ou contratação, para cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas, empregos públicos ou quaisquer vínculos empregatícios, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro (arts. 213 a 234-C);

II – Crimes de violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual praticados contra crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

III – Crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), quando a vítima for criança ou adolescente.

§1º A vedação prevista neste artigo aplica-se tanto à nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, quanto à contratação por tempo determinado, inclusive via terceirização de serviços.

§2º O impedimento persistirá enquanto durar os efeitos da condenação, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de nomeação ou contratação, o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelas Justiças Estadual e Federal, atualizada, como condição obrigatória para investidura no cargo ou vínculo funcional.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir o vínculo funcional ou contratual do servidor ou empregado público que, durante o exercício de suas funções, vier a ser condenado em sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todos os poderes do Município de Japira, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

PREFEITO MUNICIPAL